

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Pregão Eletrônico nº 009/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada em Serviços de Segurança e Vigilância Patrimonial Desarmada, Monitoramento Eletrônico e Ronda Motorizada, em diversas áreas do S.A.A.E; tudo em conformidade com as especificações contidas nos Anexos deste Edital.

Impugnante: **SESVESP – Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica e Cursos de Formação do Estado de São Paulo.**

1. DA TEMPESTIVIDADE:

Publicado o instrumento convocatório, o **SESVESP – Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica e Cursos de Formação do Estado de São Paulo**, apresentou impugnação no dia 24/02/2026.

Dessa forma, nos termos do item 11.1 do Edital e do caput do art. 164, da Lei nº 14.133/2021, a impugnação apresentada pela referida empresa foi tempestiva.

Sem mais, reproduzindo a impugnação, seguindo abaixo o posicionamento deste Pregoeiro.

2. DAS RAZÕES E DO PEDIDO DA IMPUGNAÇÃO:

Alega a impugnante os seguintes tópicos elencados:

2.1. DOS FATOS

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO CARLOS tornou público o Edital de Licitação de PREGÃO ELETRÔNICO supra, que tem como objeto a "**Contratação de empresa especializada em Serviços de Segurança e Vigilância Patrimonial Desarmada, Monitoramento Eletrônico e Ronda Motorizada, em diversas áreas do S.A.A.E.**".

A Sessão Pública para abertura das propostas dar-se-á às 09h00min do dia **10/03/2026**. Entretanto, o ora Impugnante considera que há irregularidade no presente certame, posto que não foi exigida documentação imprescindível à habilitação das licitantes.

Assim, não restou alternativa ao Impugnante, senão apresentar esta Impugnação, pelas razões a seguir aduzidas.

2.2. DO MÉRITO

O Edital traz a exigência de apresentação da documentação de habilitação das proponentes. Ocorre que não foi exigido documento imprescindível à comprovação da capacidade técnica das licitantes para o fornecimento dos serviços de vigilância ora pretendido.

Sendo assim, deverá ser exigido, para comprovação de qualificação técnica dos interessados: a **AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** unificada com o Certificado de Segurança, emitida pelo Sistema GESP (Gestão Eletrônica de Segurança Privada) do Departamento de Polícia Federal, com

validade na data de apresentação (art. 4º, c/c art. 40, I e II, da Lei Federal nº 14.967, de 9 de setembro de 2024, e art. 4º da Portaria nº 18.045, de 17 de abril de 2023).

Tal documento, essencial conforme as normas em vigor, não foi contemplado no Edital, e deve ser exigido, em todo o território nacional, para as contratações de serviços de segurança privada, armada e desarmada, conforme preconiza o art. 2º da Lei Federal nº 14.967, de 9 de setembro de 2024, senão vejamos:

Art. 2º Os serviços de segurança privada serão prestados por pessoas jurídicas especializadas ou por meio das empresas e dos condomínios edifícios possuidores de serviços orgânicos de segurança privada, neste último caso, em proveito próprio, com ou sem utilização de armas de fogo e com o emprego de profissionais habilitados e de tecnologias e equipamentos de uso permitido. (Grifamos).

As disposições contidas nas normas acima, que estabelecem procedimentos para as empresas de segurança, exigem os referidos documentos. Desta forma, o Edital não está atendendo a legislação vigente que regula as atividades de vigilância e segurança privada, contrariando o art. 67, IV, da Lei nº 14.133/21, que determinam a exigência da "**PROVA DE ATENDIMENTO A LEI ESPECIAL**".

Ademais, os tomadores de serviços de segurança privada são obrigados a observarem os preceitos da Lei Federal nº 14.967/24 nas suas contratações, estando sujeitos às penalidades previstas no art. 46, § 2º, do referido diploma legal, conforme abaixo:

Art. 46. As penalidades administrativas aplicáveis aos prestadores de serviço de segurança privada e às empresas e condomínios edifícios possuidores de serviços orgânicos de segurança privada, conforme a conduta do infrator, a gravidade e as consequências da infração e a reincidência, são as seguintes:

- I – advertência;*
- II – multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); ou*
- III – cancelamento da autorização para funcionamento.*

§ 1º A multa pode ser aumentada até o triplo se:

- I – ineficaz em virtude da situação econômica do infrator, embora considerada em seu valor máximo; ou*
- II – a conduta do infrator envolver preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação.*

§ 2º Às pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado que contratarem serviços de segurança privada em desconformidade com os preceitos desta Lei poderão ser impostas as penas previstas neste artigo. (Grifamos)

Diante do exposto, garantindo assim a observância à Lei Federal nº 14.967, de 9 de setembro de 2024 e disposições posteriores, que estabelecem normas para a atividade de segurança privada, bem como objetivando o respeito à legalidade e o aperfeiçoamento do instrumento convocatório, aguardamos que Vossas Senhorias reconsiderem.

Lembramos que a contratante é responsável, tanto civil como penalmente, pela ocorrência de qualquer acidente envolvendo os homens contratados por empresas irregulares que não atendem a lei especial e funcionam clandestinamente aproveitando oportunidades em editais que não contemplam as exigências descritas anteriormente.

2.3. DO PEDIDO FINAL

Diante de todo o exposto, impõe-se a REFORMULAÇÃO do Edital, para que passe a exigir a documentação acima apontada, REPUBLICANDO-SE o novo Edital.

Na certeza de que serão tomadas as providências que o assunto requer, firmamo-nos e colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.

Pede Deferimento.

3. DA RESPOSTA ÀS ALEGAÇÕES:

Em resposta à impugnação do **Pregão Eletrônico nº 009/2026**, protocolada pelo **SESVESP – Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica e Cursos de Formação do Estado de São Paulo**, temos a comunicar que consultamos a Gerência de Apoio Administrativo desta Autarquia e informamos o que segue:

“Após análise técnica da impugnação apresentada pelo SESVESP ao Pregão Eletrônico nº 009/2026, verificou-se a necessidade de adequação do edital quanto à atualização da legislação aplicável à atividade de segurança privada (Lei Federal nº 14.967/2024), bem como de aperfeiçoamento na exigência da Autorização de Funcionamento expedida pela Polícia Federal e formalização da vedação à participação em consórcio, com a devida justificativa.

As alterações são de natureza normativa e não impactam o objeto ou os quantitativos.

Dessa forma, recomenda-se a suspensão do certame para publicação da retificação e cumprimento dos prazos legais.”

4. DA CONCLUSÃO:

Face ao exposto, com base no retorno da área técnica responsável pela elaboração do referido Termo de Referência e nos princípios inerentes ao processo licitatório e nas disposições da Lei nº 14.133/2021, atendendo aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da vinculação ao edital, da celeridade, da economicidade, **ACEITO** as razões da impugnação interposta pelo **SESVESP – Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica e Cursos de Formação do Estado de São Paulo**. Desta forma, conforme solicitado pela área técnica responsável pelo objeto, o referido certame está **suspenso**.

São Carlos, 25 de fevereiro de 2026

Diego Sanchez Mastrantonio

Pregoeiro

Portaria 001/2026

Avenida Getúlio Vargas nº 1.500 - Jardim São Paulo - fls. 3/3
São Carlos/SP CEP: 13.570-390 Fone: (16) 3373-6400